

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2007**  
**(Do Sr. Barbosa Neto)**

Dispõe sobre sinalização no  
transporte ferroviário de cargas e  
passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga a sinalização das locomotivas e dos vagões de transporte ferroviário de cargas e passageiros.

Art. 2º As locomotivas e os vagões de transporte de passageiros ou cargas, que trafegam em trechos ferroviários com passagem de nível, deverão ter uma faixa pintada em toda sua extensão lateral, com tinta ou película refletiva na cor amarela, na altura mínima de 1 (um) metro da base da locomotiva ou vagão e com largura mínima de 30 (trinta) centímetros.

Art. 5º A não observância das disposições previstas nesta lei sujeita as empresas infratoras à multa de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por locomotiva ou vagão.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ainda há no Brasil uma grande quantidade de passagem de nível em cruzamentos da rede ferroviária com as rodovias. Essa situação, agravada pela falta de sinalização das composições ferroviárias, tem

acarretado um série de acidentes graves envolvendo trens e veículos automotores, principalmente à noite ou sob condições adversas, quando a visibilidade fica comprometida.

O art. 29, inciso XII, do Código de Trânsito Brasileiro, estabelece que “os veículos que se deslocam sobre trilhos terão preferência de passagem sobre os demais, respeitadas as normas de circulação”. O art. 212, por sua vez, define como infração gravíssima deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea. A sinalização deficiente ao longo das rodovias e estradas, entretanto, torna tais normas inócuas, causando, como já dissemos, inúmeros acidentes em todo o País.

O projeto de lei que estamos apresentando obriga a instalação de sinalização refletiva nas laterais das locomotivas e dos vagões dos trens. A função desses dispositivos de segurança, é antecipar e aumentar a visibilidade das composições ferroviárias, principalmente à noite ou sob condições climáticas adversas (chuva, neblina, etc.). A prática mostra que se dotados de faixas retrorefletoras os trens são avistados a uma maior distância, proporcionando mais tempo aos condutores de veículos para desviar-se da rota de colisão.

A nossa expectativa é que a instalação de películas refletivas nas composições férreas possa evitar colisões, que poderiam vitimar um grande número de condutores e passageiros dos veículos que trafegam pelas estradas brasileiras. Constitui-se, dessa forma, de uma medida de grande impacto para redução desse tipo de desastre, na maioria das vezes de proporções imprevisíveis.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2007.

Deputado BARBOSA NETO